REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 477/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o acesso a medicamentos é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e uma responsabilidade direta do Município no âmbito da atenção básica à saúde;

b) muitos cidadãos não têm condições financeiras para adquirir medicamentos por conta própria quando há falta destes nos postos de saúde; assim, o programa proposto representa uma medida de justiça social e proteção à saúde pública;

c) é recorrente a situação em que cidadãos se dirigem aos postos de saúde de Salvador e não conseguem retirar seus medicamentos devido à falta de estoque, atraso na entrega por fornecedores ou problemas logísticos;

d) a ausência de medicamentos pode comprometer tratamentos contínuos, agravar quadros clínicos e gerar internações evitáveis, especialmente entre as populações vulneráveis;

e) o cidadão não deve ser penalizado pela falha de abastecimento da rede pública, sendo dever do Município garantir alternativas imediatas para suprir essa lacuna;

f) a Prefeitura de Salvador pode estabelecer convênios com farmácias locais, previamente credenciadas, para que o cidadão possa retirar sua medicação mediante apresentação de receita médica válida, emitida por profissional da rede pública;

g) o pagamento à farmácia credenciada pode ser realizado diretamente pela Prefeitura, via transferência eletrônica (PIX), garantindo agilidade, rastreabilidade e controle financeiro;

h) essa medida, além de assegurar o acesso à saúde, também movimenta a economia local, fortalecendo pequenos e médios estabelecimentos farmacêuticos da cidade;

i) o programa pode ser regulamentado com critérios claros, como limite de valor por receita, controle por CPF, auditoria dos medicamentos entregues e integração com o sistema municipal de saúde,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, estudar a viabilidade de criar um programa municipal que permita ao cidadão retirar medicamentos em farmácias credenciadas, mediante receita médica válida, quando houver indisponibilidade nos postos de saúde da rede pública.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza

Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral